



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica(CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 383
Decisão da CEEE	Nº 17/2023	
Referência	Processo nº 1147297/2021	
Interessado	SABINO PEDRO DE SOUSA NETO	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por Infração ao Artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **383**, apreciando o Processo Nº **1147297/2021**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500026409/2021 em desfavor da a Pessoa Jurídica **SABINO PEDRO DE SOUSA NETO**, devido a falta de Responsável Técnico na modalidade de Engenharia Elétrica no quadro da empresa, e; **Considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **Considerando** que anexado a defesa, ela será apreciada e julgada pela Câmara especializada, conforme Art 15 da Resolução no. 1.008/04-CONFEA; **Considerando** o artigo 73 da Lei Nº 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **Considerando** a alínea E do Artigo 6º da Lei Nº 5.194, de 1966: a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei. O parágrafo único do artigo 8 tem o seguinte texto: As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere; **Considerando** que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, sendo facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos no artigo 43 da Resolução 1008/2004, texto do parágrafo terceiro, desde que respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica; **Considerando** que a empresa foi notificada da Exclusão do responsável técnico da ÍTALO JOSÉ LOPES DE ALMEIDA, solicitado pelo profissional, conforme parágrafo 4º do Artigo 21 da resolução 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019; **Considerando** que da decisão da Câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletricista Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Eng. Eletricista Nady Rocha, Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira e o Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de março de 2023.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB